

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, e a **AONP - ASSOCIAÇÃO ODONTOLÓGICA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA-PR**, para fins de apoio no **EVENTO EM COMEMORAÇÃO ALUSIVO AO DIA DO DENTISTA**.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, sediado na Avenida Manoel Ribas, 2281, Bairro Mercês em Curitiba, Paraná, CEP 80.810-002, inscrito no CNPJ nº. 76.661.099/0001-34, neste ato representado por seu Presidente Dr. Aguinaldo Coelho Farias, brasileiro, cirurgião dentista, portador da C.I. nº. 43683659/PR inscrito no CPF sob o nº. 633.990.759-87, doravante denominado **CRO/PR**, e a **AONP - ASSOCIAÇÃO ODONTOLÓGICA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA-PR**, sediada à Rua Minas Gerais nº 297, no 17º Andar – na Sala nº 173 no Centro da cidade de Londrina-PR- CEP 86.010-905, inscrita no, CNPJ nº. 78.643.129/0001-05, neste ato representada pela Presidente Dra. Marcela Vanzela, brasileira, cirurgiã dentista, portadora - C.I. nº. 3.950.829-0 SESP-PR e inscrita no CPF sob nº 797.034.889-00, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina/PR, resolvem firmar o presente Convênio de participação no **EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO DENTISTA** a ser realizado no **dia 28 de Outubro de 2021**, sujeitando-se, os partícipes, no que couber às normas da lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes, visando à interação e participação no **EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO DENTISTA**.

Parágrafo Único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes deverão atender as condições impostas pela lei 8.666/1993.

Cláusula Segunda – Dos Compromissos:

I - O **CRO/PR** obriga – se a:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio mediante descentralização de créditos, em uma única parcela, observada a sua disponibilidade;





- b) participar dos procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação da proposta estabelecida no objeto do presente convênio;
- c) exercer a atividade normativa e prestar assistência técnica na execução deste Convênio;
- d) analisar e aprovar as prestações de contas do presente Convênio;
- e) se necessário, designar um representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio;
- f) prorrogar “de ofício” a vigência do convênio, quando e se houver atraso liberação do recurso, limitado ao exato período do atraso verificado.

II – A obriga-se AONP - ASSOCIAÇÃO ODONTOLÓGICA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA-PR a:

- a) executar as atividades descritas no objeto deste instrumento, inerentes à implantação do Convênio;
- b) não utilizar os recursos recebidos do **CRO/PR** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) manter toda a documentação referente ao Convênio, disponível para consulta de interessados e para prestação de contas;
- d) apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas, com prestação de contas dos valores recebidos;
- e) restituir o eventual saldo de recursos ao CRO/PR, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- f) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social ou qualquer outra, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- g) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 1. Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
 - 2. Quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas;
 - 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- h) manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, devidamente identificados com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o término do Convênio;

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros



Para execução das atividades previstas neste instrumento, será repassado pelo **CRO/PR à AONP - ASSOCIAÇÃO ODONTOLÓGICA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA-PR**, recursos no valor de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, a serem liberados em uma única parcela, de acordo com disponibilidade financeira, advindo da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.004.011 Congresso, Convenções, Conferência e Simpósios - da dotação orçamentária.

Cláusula Quarta – Da Coordenação

A coordenação do uso dos valores a serem liberados decorrentes os presentes convênios, caberá exclusivamente a **AONP - ASSOCIAÇÃO ODONTOLÓGICA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA-PR**.

Cláusula Quinta – Dos Bens Remanescentes

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos que remanescerem em razão deste Convênio serão destinados ao CRO/PR, na data de sua extinção.

Cláusula Sexta – Da Prestação de Contas

A **AONP - ASSOCIAÇÃO ODONTOLÓGICA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA-PR**, ficará sujeita à prestação de contas, no prazo de 30 dias, a contar da liberação dos recursos e/ou após finalização do evento.

Parágrafo Único: A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

Cláusula Sétima – Da Vigência

O presente instrumento terá vigência durante sua execução até a prestação de contas do uso dos valores liberados, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Oitava – Da Denúncia/Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 5 (cinco) dias, ou rescindindo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, cabendo ressarcimento se liberado a verba conveniada (Parágrafo Único – Cláusula Terceira).

Cláusula Nona – Da Publicidade

Caberá ao CRO/PR proceder à publicação do extrato do presente Convênio na forma legal.

Cláusula Décima – Do Foro

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba – PR, nos termos do inciso I, do art.109, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio.

Curitiba - PR, 13 de Setembro de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ – CRO/PR
Aguinaldo Coelho de Farias - Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ – CRO/PR
Wania Portela Ditzel Westphaalen – Tesoureira



AONP - ASSOCIAÇÃO ODONTOLÓGICA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA-PR
Marcela Vanzela – Presidente

Dra. Marcela Vanzela
Presidente - AONP
CRO-PR 6.937 - CPF 797.034.889-00

AONP - ASSOCIAÇÃO ODONTOLÓGICA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA-PR
Testemunha